

## TEXTO CONSOLIDADO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Órgão Especial**

### **RESOLUÇÃO Nº 134, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

[Alterada pela Resolução TJGO nº 286, de 22 de janeiro de 2025.](#)

Institui a Política de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Judiciário concretizar ações, programas e projetos institucionais visando à efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça, prevenção de conflitos jurídicos e sociais contra as populações em situação de vulnerabilidade jurídica e social, promover a igualdade em seus três níveis: formal, material e por reconhecimento; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, identidade de gênero, orientação sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; e preservar as liberdades jurídicas e fundamentais do cidadão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento estratégico e a integração do Poder Judiciário com os indicadores objetivos do Desenvolvimento Sustentável decorrentes da Agenda 2030 e a necessidade de efetivar a implementação dos objetivos da referida agenda em tudo que estiver relacionado ao Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que é papel do Poder Judiciário subscrever ações, programas e projetos institucionais que se destinam à proteção de populações em situação de vulnerabilidade jurídica e social, em razão, por exemplo, da cor, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, capacidade física, idade, ou crença religiosa;

**CONSIDERANDO** que o alcance do objetivo do Desenvolvimento Sustentável depende de ações específicas, com a finalidade de estabelecer um canal de comunicação interinstitucional com as entidades públicas e privadas para fins de promoção dos direitos fundamentais do cidadão;

**CONSIDERANDO** que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, da qual a República Federativa do Brasil é signatária, estabelece a proteção universal dos direitos dos seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o acesso à justiça a todos os indivíduos, sem barreiras relativas a atitudes, discriminações ou exclusões que impeçam a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades;

**CONSIDERANDO** que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os seres humanos e seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz social;

**CONSIDERANDO** ser essencial o fomento e a defesa dos direitos humanos em toda a sua plenitude;

**CONSIDERANDO** o teor das Resoluções CNJ nº 230/16 e 255/18;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que constou no PROAD nº 202010000242691

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com a finalidade de elaborar ações estratégicas, projetos e programas com objetivo de impulsionar avanços na proteção dos direitos humanos.

**Art. 2º** Criar a Comissão Especial dos Direitos Humanos, cujo escopo será assessorar à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na formulação das diretrizes e ações a serem engendradas na Política de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

~~Parágrafo único. A Política de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos será coordenada pela Comissão Especial de Direitos Humanos.~~

Parágrafo único. A Política de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos será coordenada pela Comissão Especial de Direitos Humanos, com o auxílio do Observatório de Direitos Humanos, para a formulação de políticas, projetos e diretrizes destinadas à tutela dos direitos humanos, especialmente aqueles resultantes das decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e outras Cortes de Direitos Humanos." ([Redação dada pela Resolução TJGO nº 286, de 22 de janeiro de 2025.](#))

**Art. 3º** O subsistema de Política de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos engloba os comitês e comissões constantes desta Resolução, bem como os que vierem a integrá-la.

**Art. 4º** Integram o subsistema de Política de Promoção e Defesa de Direitos Humanos:

I - Comitê de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário: grupo de trabalho multidisciplinar, de caráter operacional que têm a finalidade de assegurar a equidade de gênero no âmbito institucional, e, assim, executar ações estratégicas, programas e projetos que incentivem a participação da mulher nos órgãos de chefia e assessoramento, em bancas de concursos e expositora de eventos;

II – Comitê de Equidade e Diversidade de Gênero: grupo de trabalho multidisciplinar, de caráter operacional, que tem a finalidade reunir os dados processuais relacionados à violência de gênero, e, assim, executar ações estratégicas, programas e projetos que viabilizem o adequado tratamento da matéria de maneira a combater todo e qualquer preconceito e discriminação no tocante à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero;

~~III – Comitê de Igualdade Racial: grupo de trabalho multidisciplinar, que tem a finalidade reunir os dados processuais relacionados a questões raciais, e, assim, executar ações estratégicas, programas e projetos que viabilizem o adequado tratamento jurídico da matéria, bem como de executar ações estratégicas, programas e projetos que incentivem a participação de negros nos órgãos de chefia e assessoramento, em bancas de concursos~~

~~e expositores de eventos e, por fim, que desenvolva estratégia de contato a qualquer discriminação, tanto de público externo quanto interno;~~([Redação dada pela Resolução TJGO nº 286, de 22 de janeiro de 2025.](#))

IV – Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão: grupo de trabalho multidisciplinar, que tem a finalidade reunir os dados processuais e dados sobre a instalação física e operacional relacionados às questões de acessibilidade e deficiência, e, assim, executar ações estratégicas, programas e projetos que viabilizem o adequado tratamento jurídico da matéria para melhor atender às pessoas com deficiência, combatendo qualquer forma de discriminação e preconceito quanto no que se refere ao público interno quanto externo;

V – Comitê de Acesso à Justiça: grupo de trabalho multidisciplinar, de caráter operacional, que tem a finalidade de buscar mecanismos de acesso à justiça principalmente para a parcela da população em situação de vulnerabilidade econômica que ainda não se beneficia dessa garantia constitucional, além de adotar ações capazes de conferir a duração razoável do processo, e assim, executar as ações estratégicas, programas e projetos que viabilizem o tratamento jurídico da matéria;

VI – Comitê de Ética: grupo de trabalho multidisciplinar, de caráter operacional, que tem a finalidade de promover a consolidação dos princípios e dos valores ético-profissionais no âmbito institucional, tendo em conta os novos paradigmas da sociedade da informação (Lei Geral de Proteção dos Dados), e, assim, executar ações estratégicas, programas e projetos que os disseminem, com intuito de orientar magistrados e servidores em relação ao seu cumprimento.

VII - Comitê multinível, multissetorial e interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas idosas: grupo de trabalho que tem a finalidade de atuar de forma articulada e propositiva no sentido de executar ações estratégicas, programas e projetos que viabilizem o adequado tratamento jurídico da matéria para melhor atender às pessoas idosas, bem como fortalecer as redes interinstitucionais de proteção às pessoas idosas ([Redação dada pela Resolução TJGO nº 286, de 22 de janeiro de 2025.](#))

**Art. 5º** A Comissão Especial dos Direitos Humanos constituir-se-á de magistrados e servidores, representantes do Ministério Público do Estado de Goiás, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, Defensoria Pública do Estado de Goiás, Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e entidades de classe, com a seguinte estrutura jurídico-administrativa:

I – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pela Presidência, que a presidirá;

II – 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, indicado pela CGJ/GO;

III – (dois) representantes de cada Comitê ou Comissão, pertencente ao subsistema de Direitos Humanos;

IV – 1 (um) membro do Ministério Público, indicado pelo MP/GO;

V – 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB, Seção Goiás, indicado pela OAB/GO;

VI – 1 (um) representante do Sindicato de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, SINDJUSTIÇA;

VII – 1 (um) representante da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, ASMEGO;

VIII – 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Goiás, indicado pela DPE/GO;

IX– 1 (um) representante da Diretoria de Comunicação Social do TJ/GO;

X – 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Goiás e outro da Polícia Militar do Estado de Goiás;

**Art. 6º** – Compete à Comissão Especial dos Direitos Humanos:

I – promover a governança com entidades públicas e privadas destinadas à proteção de defesa dos direitos humanos;

II – supervisionar os dados estatísticos e os indicadores processuais que versarem sobre o julgamento das ações relacionadas às questões de identidade de gênero, orientação sexual, liberdade religiosa, igualdade racial, pessoas com deficiência e outros direitos difusos a serem elaborados pelos comitês e comissões que compõem o subsistema dos direitos humanos.

III – avaliar os relatórios e dados estatísticos, metas e indicadores, relacionados aos temas desta Resolução, quando solicitados por outros órgãos;

IV - propor projetos, programas e ações estratégicas com vistas a garantir maior efetividade na proteção dos direitos humanos;

V – disseminar, identificar e compartilhar boas práticas visando ao alcance dos indicadores do Desenvolvimento Sustentável no ambiente institucional.

VI – estabelecer a integração entre todas as comissões e comitês que compõem o subsistema dos direitos humanos;

VII – promover política de integração da Política de Direitos Humanos com o entorno do Distrito Federal.

**Art. 7º** A Comissão Especial dos Direitos Humanos poderá propor à Presidência do Tribunal de Justiça a criação de outras comissões e comitês vinculados a este subsistema, bem como alterar ou anexar as existentes, com o escopo de garantir maior eficiência administrativa na proteção dos direitos humanos no ambiente institucional, bem como ao cidadão.

**Art. 8º** Para fins de conferir publicidade aos trabalhos executados, cada comitê e comissão que compõe o subsistema deverá coordenar a realização de no mínimo uma audiência pública, seminários ou *workshops* por ano, preferencialmente no mês de referência:

I – Comitê de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário: março;

II - Comitê de Equidade e Diversidade de Gênero: junho;

~~III - Comitê de Igualdade Racial: novembro;~~ ([Redação dada pela Resolução TJGO nº 286, de 22 de janeiro de 2025.](#))

IV - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão: setembro;

V - Comitê de Acesso à Justiça: agosto;

VI - Comitê de Ética: abril.

VII - Comitê multinível, multissetorial e interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas idosas: outubro ([Redação dada pela Resolução TJGO nº 286, de 22 de janeiro de 2025.](#))

Parágrafo único. O presidente de cada uma das comissões ou comitês é responsável pela designação do ato, que deve ser amplamente divulgado e deve contar com o envolvimento mais amplo possível da sociedade civil organizada, principalmente a ligada à temática.

**Art. 9º** Cada comissão ou comitê que compõe o subsistema constituir-se-á de até 4 (quatro) magistrados e até 10 (dez) servidores, entre os interessados na participação ou escolhidos diretamente pelo

Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá inclusive solicitar indicação da ASMEGO e dos Sindicatos.

**Art. 10.** Será garantida a publicidade de todas as informações e documentos técnicos dos comitês e das comissões temáticas do subsistema, a serem expedidos pela Comissão Especial dos Direitos Humanos, salvo referentes às matérias reservadas ao sigilo constitucional.

**Art. 11.** O agendamento de reuniões e a definição das pautas são atos discricionários dos Presidentes das Comissões e Comitês do respectivo subsistema.

**Art. 12.** O Laboratório de Inovação e Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Escola Judicial de Goiás-EJUG terão atuação junto às comissões ou comitês de modo a promover a implementação da Agenda 2030 e das garantias referentes às temáticas pertinentes.

**Art. 13.** As comissões ou comitês aqui tratados devem ser criadas ou alteradas por meio de Decreto Judiciário em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Desembargador **JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA**

Desembargador **CARLOS ESCHER**

Desembargador **ZACARIAS NEVES COELHO**

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**

Desembargadora **CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**

Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

Desembargadora **SANDRA REGINA TEODORO REIS**

Desembargador **OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE**

Desembargador **GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**

Desembargador **JAIRO FERREIRA JÚNIOR**

Desembargador **MARCUS DA COSTA FERREIRA**

Desembargador **DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO**

(Subst. do Des. Ney Teles de Paula)

